

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Versão 1.0 – Aprovado em 15 de julho de 2026

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Este Código de Ética e Conduta estabelece os princípios e as condutas que devem ser observados por todos os colaboradores da **Escudo Azul Bens e Peças Industriais Ltda.** (“Escudo Azul” ou “Empresa”), inscrita no CNPJ sob o nº 60.617.609/0001-36, incluindo seus sócios, administradores e integrantes da alta direção, bem como, quando cabível, por terceiros que atuem em nome ou no interesse da Empresa, tais como fornecedores, prestadores de serviço, representantes e parceiros comerciais.

O presente Código foi elaborado de forma proporcional ao porte e à natureza das atividades da Empresa, em consonância com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Decreto nº 11.129/2022 e a Lei nº 13.303/2016, considerando especialmente sua atuação como fornecedora de bens industriais para a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e demais empresas públicas e privadas.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A atuação da Escudo Azul e de seus colaboradores pauta-se pelos seguintes princípios: **integridade**, agindo com honestidade e retidão em todas as relações comerciais; **transparência**, prestando informações verdadeiras, completas e precisas; **legalidade**, cumprindo integralmente a legislação brasileira e, quando aplicável, a legislação estrangeira incidente sobre suas operações de importação e comércio internacional; **responsabilidade**, honrando os compromissos assumidos com clientes, fornecedores e parceiros; e **respeito**, tratando com dignidade todas as pessoas com quem se relaciona, sem qualquer forma de discriminação ou assédio.

3. COMBATE À CORRUPÇÃO E À FRAUDE

É terminantemente vedado a qualquer colaborador ou terceiro que atue em nome da Escudo Azul: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos; fraudar licitações e contratos, públicos ou privados, inclusive mediante combinação de propostas, manipulação de preços ou apresentação de documentos, certificados ou declarações falsos; e dificultar ou fraudar atividade de fiscalização de órgãos e entidades públicas.

A Escudo Azul não tolera qualquer forma de corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas, independentemente do valor envolvido ou do benefício comercial que pudesse resultar da prática.

4. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E EMPRESAS ESTATAIS

Considerando que parcela relevante das atividades da Empresa envolve o fornecimento de bens a empresas estatais, todo contato com agentes públicos — incluindo empregados de sociedades de economia mista, como a Petrobras — deve ser conduzido de forma profissional, transparente e registrada pelos canais oficiais (portais de compras, e-mail corporativo e correspondências formais). É vedado buscar tratamento privilegiado, acesso a informações sigilosas de processos de contratação ou qualquer forma de influência indevida sobre decisões de agentes públicos.

5. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

É vedado oferecer ou receber presentes, brindes, hospitalidades ou qualquer vantagem que possa influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais ou de agentes públicos. Excetuam-se apenas brindes institucionais sem valor comercial relevante e distribuídos de forma generalizada, desde que sua oferta ou aceitação não viole as normas internas da contraparte, em especial o Código de Conduta Ética da Petrobras e de outros clientes.

6. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores devem evitar situações em que interesses pessoais, familiares ou de terceiros possam conflitar com os interesses da Empresa ou comprometer a imparcialidade de suas decisões. Qualquer situação de potencial conflito de interesses — inclusive relações de parentesco ou societárias com agentes públicos, clientes, concorrentes ou fornecedores — deve ser comunicada imediatamente à administração da Empresa.

7. VERACIDADE DE INFORMAÇÕES, PROPOSTAS E REGISTROS

Todas as informações prestadas pela Escudo Azul em propostas comerciais, cotações, cadastros de fornecedor, questionários de avaliação, certificados, declarações de fabricantes e documentos fiscais devem ser verdadeiras, precisas e verificáveis. Os registros contábeis e financeiros da Empresa devem refletir de forma fidedigna todas as suas operações. É vedada a apresentação de documentação adulterada, certificados falsos ou declarações de equivalência técnica sem respaldo documental do fabricante.

8. RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E TERCEIROS

A Escudo Azul seleciona seus fornecedores, nacionais e internacionais, com base em critérios técnicos e comerciais objetivos, priorizando fabricantes e distribuidores autorizados e a rastreabilidade da origem dos produtos. A Empresa espera de seus fornecedores e parceiros a observância dos princípios deste Código e não mantém relações comerciais com terceiros envolvidos em práticas de corrupção, fraude, contrabando, falsificação de produtos ou violação de direitos trabalhistas fundamentais.

9. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÕES

Qualquer colaborador, fornecedor, cliente ou terceiro que tome conhecimento de violação, efetiva ou potencial, deste Código ou da legislação aplicável deve comunicar o fato à administração da Empresa pelo e-mail adm@escudoazul.com.br. As comunicações serão tratadas com seriedade, confidencialidade e sem retaliação ao comunicante de boa-fé.

10. GESTÃO, TREINAMENTO E SANÇÕES

A gestão deste Código compete à administração da Empresa, na pessoa de seu sócio-administrador, responsável por sua divulgação, atualização e aplicação. Todos os colaboradores devem formalizar anualmente a ciência e o compromisso de cumprimento deste Código, mediante assinatura de Termo de Ciência e Compromisso, e participar de ações de treinamento e comunicação sobre conduta ética e combate à fraude e à corrupção. O descumprimento deste Código sujeita o infrator a medidas disciplinares, ao desligamento ou à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

11. VIGÊNCIA

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação, com vigência por prazo indeterminado, e será revisado sempre que necessário.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

Aprovado por **Gabriel Luft de Marco Rodrigues de Sousa**, Sócio-Administrador da Escudo Azul Bens e Peças Industriais Ltda.

(assinado no original — a via original assinada encontra-se arquivada na sede da Empresa)